

#### Nº 20180413-23

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO PARA O IDG AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 04.393.475/0005-70, com sede à Rua da Candelária, nº 09, 10ª andar, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, e

De outro lado	),									
			, CN	PJ s	ob o	nº			,	com sede
à		,	neste at	o repi	resen	tada por	seu re	epresent	ante	e legal
	, d	oravan	te denon	ninado	o sim	plesment	e VEN	NDEDOF	₹,	
Resolvem fir	mar o pre	esente	Instrume	ento F	Particu	ular de C	ompr	a e Ven	da	de Veículo
("Contrato"),	relação	que p	assam	a re	gular	através	das	formas	е	condições
estabelecidas	s nas cláu	ısulas s	seauinte	s.						

**COMPRADOR** e **VENDEDOR** serão mencionados ao longo deste instrumento pelas respectivas designações simplificadas quando isoladamente, e, quando em conjunto, como "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO



- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** de 01 (um) veículo utilitário simples e 01 (um) veículo tracionado 4x4 para utilização e monitoramento das UCs RVS do Sagui da Serra Escuro, RVS Monte Alegre (Aírio Braz) e MoNa da Floresta, no Distrito de Raposo Município de Itaperuna/RJ ("Veículo"), livre e desembaraçado de quaisquer penhoras, dívidas, ônus e encargos de qualquer natureza, com base na proposta, no qual descreve detalhadamente o veículo, assim como, seus acessórios, itens opcionais, condições de garantia e entrega, cujas cópias foram rubricadas pelas Partes e integram este instrumento na forma do "ANEXO I".
- 1.2. O Veículo deverá estar com todos os impostos em dia referente ao ano de 2018, sem repasse de quaisquer ônus tributários ao **COMPRADOR**.
- 1.3. O detalhamento do veículo, acessórios, garantias e serviços inclusos, constam do ANEXO I, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes perante as Partes.
- 1.4. Em virtude da compra do Veículo, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$------, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da correlata Nota Fiscal e do pedido de faturamento, enviados eletronicamente aos cuidados do Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br) e Sr. Henrique Casimiro (henrique.casimiro@idg.org.br).
- 1.5. Os prazos previstos na Cláusula 1.4 poderão ser ajustados pelo **COMPRADOR**, desde que exista motivo plausível para tanto. Nessa hipótese, formalizará comunicação ao **VENDEDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo ao

cumprimento da garantia de fábrica dada ao veículo e revisões incluídas pelo

**VENDEDOR** em sua proposta – que seguirão o plano de revisões que constam no

manual de manutenção do veículo e o plano de manutenção fornecido com a proposta

técnica, até que alcancem a quilometragem de 100.000 Km (cem mil quilômetros).

2.2. Por interesse das Partes, os prazos previstos neste Contrato podem ser revistos

ou renovados mediante aditamento formal assinado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

3.1. Realizar, às suas expensas, a vistoria, o licenciamento, taxas, emplacamento e

a transferência em favor do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e após os

trâmites internos, realizar a transferência de propriedade dos bens ao MUNICÍPIO DE

ITAPERUNA no mesmo prazo.

3.2. O VENDEDOR deverá entregar o Veículo completamente regularizados em até

90 dias após a assinatura deste contrato, na BR 356, KM 02 - antigo Mercado do Produtor

- Cidade Nova – Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio

com o COMPRADOR. Para tanto, deverá agendar a entrega previamente com as

mesmas pessoas apontadas na Cláusula 1.4.

3.3. O **VENDEDOR** é responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos ou

prejuízos que seus prepostos e/ou empregados tenham causado ao Veículo ou a

terceiros até o momento da entrega, nos termos da Cláusula 3.2.

3.4. O **VENDEDOR** se obriga a garantir o Veículo contra defeitos de fabricação pelo

prazo de 3 (três) ano ou 100.000 (cem mil) km, o evento que ocorrer primeiro. Caso

algum automóvel precise ser retirado de circulação para reparos, por conta de defeitos

de fabricação, deverá ser substituído por outro veículo, seguindo a garantia de

INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO

assistência a emergências oferecido pelo fabricante. O novo automóvel deverá ser

entregue no mesmo local apontado no item 3.2 deste instrumento, ou em até 120 (cento e

vinte) quilômetros de distância do local estabelecido no item 3.2, no prazo de até 5 (cinco)

dias corridos.

3.5. O **VENDEDOR** deverá fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva,

cobertas pela garantia, em cada um dos Veículo de 10.000 (dez mil) em 10.000 (dez mil)

quilômetros, até alcançarem 100.000 Km (cem mil) quilômetros, totalizando 10 (dez)

revisões, com base nos serviços e respectivas tabelas de valores pré-fixados

anteriormente em sua proposta, parte integrante deste instrumento, seguindo

orientações técnicas do fabricante.

3.6. Os serviços de manutenção e a aquisição de peças de reposição deverão ser

providos na região Noroeste Fluminense (Itaperuna ou adjacências), em oficinas do (s)

próprio (s) fabricante (s) ou por empresas especializadas nas marcas e modelos

comprados, responsabilizando-se a empresa proponente por eventuais falhas na execução

desses serviços. As Partes não estão impedidas de realizar a manutenção em locais fora

da região Noroeste Fluminense (Itaperuna ou adjacências), desde que exista consenso

entre as Partes e os termos deste instrumento sejam respeitados.

3.7. O VENDEDOR deverá manter os veículos sob sua guarda e responsabilidade até

que se tenha concluído os trâmites necessários citados no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. O COMPRADOR pagará o preço no prazo previsto e através de depósito

bancário de titularidade do VENDEDOR.

4.2. O COMPRADOR facilitará a comunicação entre as Partes, buscando dirimir

eventuais dúvidas apresentadas pelo VENDEDOR.



# CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância das Partes quanto a eventuais descumprimentos não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi pactuado neste instrumento.

5.2. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

5.3. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este instrumento, incluindo, mas não se limitando, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários ("Litígio"), deverão ser objetos de notificação de uma parte à outra, que envidará seus melhores esforços para dirimi-lo de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das tratativas.

5.4. É terminantemente vedado ao **VENDEDOR** utilizar imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **COMPRADOR**, exceto se prévia e expressamente autorizado.

5.5. Todos os avisos, comunicações e notificações aqui previstos, serão sempre formulados por escrito e deverão ser enviados para os endereços informados no preâmbulo do Contrato, ou então para os seguintes endereços eletrônicos:

#### Se para o COMPRADOR

Sr. Vitor Costa (vitor.costa@idg.org.br)

Sr. Henrique Casimiro (henrique.casimiro@idg.org.br).



## Se para o VENDEDOR

-----

# CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Exceto na medida em que se fizer necessária a divulgação para execução deste Contrato, o que será definido a critério do **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** se obriga a manter a confidencialidade das informações fornecidas e/ou obtidas em razão deste instrumento, sejam classificadas expressamente como confidenciais ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas à atividade do **COMPRADOR** e/ou de pessoas jurídicas de seu grupo, informações cadastrais de clientes, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações cadastrais de fornecedores e parceiros, entre outras, que são de propriedade exclusiva do **COMPRADOR** ou de terceiros entregues à sua guarda, durante a vigência do presente instrumento e após o encerramento do mesmo pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. O **VENDEDOR** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra parte ou de terceiros. Compromete-se, igualmente, a não modificá-los ou adulterá-los de qualquer forma, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento, exceto quando autorizado expressamente por escrito pelo **COMPRADOR**.
- 6.3. A violação desta Cláusula dispositivo sujeita o **VENDEDOR** à ação penal e multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de natureza não compensatória, exigível na forma do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito do **COMPRADOR** de exigir a reparação de perdas e danos efetivos.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o VENDEDOR às seguintes penalidades, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:
  - Notificação;
  - II. Advertência;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- IV. Rescisão do contrato.
- V. Suspensão temporária de participação de processo de seleção e impedimento de contratar com o COMPRADOR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

# CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

8. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela VENDEDOR. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o COMPRADOR, o VENDEDOR se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as práticas de monitoramento e verificação do cumprimento Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas



ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela VENDEDORs. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **COMPRADOR**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. O **VENDEDOR** declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **COMPRADOR** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

### CLÁUSULA NONA - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

9. O **VENDEDOR** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do **COMPRADOR**, disponível no endereço eletrônico http://www.idg.org.br/codigo-de-etica-e-conduta/, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

9.1 O **VENDEDOR** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do **COMPRADOR** para a execução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As **PARTES** elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

	Rio de Janeiro, de de 2018						
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – ID	G					
	xxxxxxxx						
EMUNHAS	AS:						
Nome:	Nome:						
CPF:	CPF:						